



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Prof. Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



DECRETO N° 03/2019

Regulamenta a Lei n° 03/2013, que dispõe sobre ajuda de custo ao estudante universitário Município de Porangaba, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO, Prefeito do Município de Porangaba, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 33, V, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei n° 03/2013;

DECRETA:

Art. 1° - Para fins de concessão de transporte e/ou ajuda de custo para o transporte aos alunos que, residentes no Município de Porangaba, estejam regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, e localizadas nos Municípios de que trata o artigo 2° deste Decreto, poderá o Chefe do Executivo, nos termos do que dispõe o artigo 1° da Lei n° 03/2013, exigir os seguintes documentos, cumulativamente, dos estudantes:

I – Comprovante de lançamento de IPTU (carnê), ou, se residente em zona rural, de ITR, ou Contrato de Aluguel com firma reconhecida em Cartório;

II – Certidão Negativa de Tributos Municipais, com isenção de taxa de emissão pela Municipalidade;

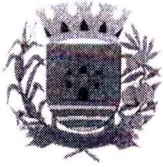
III – Cópia do Título de Eleitor - que comprove ser eleitor do Município;

IV – Registro de Matrícula da Instituição de Ensino, em papel timbrado e com carimbo e assinatura da Secretaria, informando que o aluno está cursando o ano letivo atual;

V – Apresentação do Plano de Curso com comprovação dos dias de aula em que o aluno está matriculado;

VI – Atestado de frequência do período letivo anterior - dispensado em caso de estudantes matriculados no primeiro semestre ou no primeiro ano letivo;

VII – 02 fotos 3x4; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Prof. Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



VIII – Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF).

§ 1º - O benefício de que trata o presente Decreto será concedido apenas aos estudantes que comprovem residir no Município de Porangaba há pelo menos 02 (dois) anos, e que estejam comprovadamente e regularmente matriculados e frequentando curso de ensino superior.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício, o estudante deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Governo, órgão responsável pela gestão e execução do transporte escolar universitário, com os documentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 3º - O cadastro de que trata o parágrafo anterior tem validade semestral, devendo ser revalidado a cada período de 06 (seis) meses, mediante a apresentação dos documentos arrolados nos incisos II, IV, V e VI do *caput*.

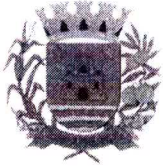
§ 4º - O transporte será concedido para o período noturno, até o limite de vagas de que trata o § 1º do artigo 2º, e atenderá, prioritariamente, aos estudantes de primeira graduação de ensino superior e que já estejam matriculados e frequentando o curso há pelo menos 01 (um) ano.

§ 5º - A critério do Chefe do Executivo e mediante sua autorização expressa, sem prejuízo dos alunos de que trata o parágrafo anterior, e desde que haja vagas remanescentes nos veículos, poderá ser estendido o benefício a alunos já matriculados e que estejam frequentando, há mais de 01 (um) ano, cursos de nível técnico em Instituições localizadas nos Municípios citados no artigo 2º, e que atendam a todos os requisitos constantes do *caput* deste artigo.

§ 6º - O transporte será concedido ao aluno pelo tempo de duração regular do curso para o qual esteja devidamente matriculado, não sendo-lhe, entretanto, assegurada a vaga entre um período e outro.

§ 7º - Havendo a reprovação ou a retenção em disciplina/matéria do aluno durante o período letivo, semestral ou anual, que venha a retardar a conclusão do período e/ou do curso, o benefício será imediatamente cassado, sem possibilidade de novo cadastro perante a Secretaria Municipal de Governo.

§ 8º - O transporte será concedido de acordo com o Calendário/Plano de Curso ou enquanto durarem as aulas regulares previstas para o período letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Prof. Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



Art. 2º - A Administração Municipal disponibilizará, a depender da demanda de passageiros e durante o período letivo, veículos para o transporte coletivo de passageiros para os Municípios de Sorocaba, Itapetininga (via Tatuí), Botucatu e São Manuel.

§ 1º - Os veículos de que trata o *caput* deste artigo terão a seguinte capacidade/limite de vagas, e poderão, a critério do Chefe do Executivo, ser alterados a qualquer momento:

Destino	Capacidade/Limite de vagas	Quantidade de Veículos
Sorocaba	46	01
Itapetininga (via Tatuí)	32	01
Botucatu/São Manuel	46	01

§ 2º - Cada aluno terá direito a uma única vaga por período letivo e por destino.

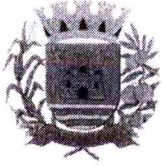
Art. 3º - O transporte previsto no presente Decreto cumprirá integralmente o trajeto de ida e volta, devendo ser estabelecido, pelo motorista e pelo Representante dos alunos, pontos comuns de embarque e desembarque até as Instituições de ensino, ou ponto mais próximo e de fácil acesso.

Art. 4º - Os veículos sairão da cidade de Porangaba nos seguintes horários e pontos de embarque, de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias de feriados e/ou de acordo com o Calendário do período letivo:

Horário	Destino	Ponto de Embarque
17:20	Sorocaba	Rua 4 de Junho e Av. Cristino M. de Miranda
17:30	Itapetininga	Rua 4 de Junho e Av. Cristino M. de Miranda
17:30	Botucatu-São Manuel	Rua 4 de Junho e Av. Cristino M. de Miranda

Parágrafo único - A saída dos veículos dos Municípios de Sorocaba, Itapetininga e São Manuel para retorno à cidade de Porangaba ocorrerá, diariamente, às 22h40min..

Art. 5º - Para os alunos matriculados em Instituições de ensino superior nas cidades de Tatuí e Itapetininga, cujos cursos sejam ministrados nos períodos matutino e/ou vespertino, e os alunos da FATEC de Tatuí do período noturno, a Prefeitura Municipal de Porangaba oferecerá 02 (dois) passes-escolares por dia, correspondentes às viagens de ida e volta, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Prof. Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



deverão ser utilizados junto à empresa concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal, observados os horários de linha e os locais de embarque e desembarque por ela estabelecidos, e desde que atendidas todas as exigências do *caput* do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - Os estudantes beneficiados pelo transporte de que trata o presente Decreto deverão nomear, dentre seus pares e por maioria de votos, a cada período anual, 01 (um) Representante por veículo, para representação formal perante a Prefeitura Municipal de Porangaba nos assuntos de interesse geral e coletivo.


§ 1º - Após a votação, deverá ser lavrada Ata de eleição e nomeação de Representante, cuja cópia deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Porangaba e encaminhada à Secretaria Municipal de Governo, para conhecimento e providências cabíveis.

§ 2º - É dever do Representante eleito tomar ciência do *Termo de Responsabilidade e Condições de Uso de Transporte Coletivo*, dar ciência do mesmo a todos os estudantes usuários do transporte, fiscalizar sua plena observância e informar à Secretaria Municipal de Governo, por meio de documento escrito e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, todas as ocorrências que configurarem infração ao referido Termo, sob pena de multa administrativa no valor correspondente a 10 (dez) UFMP, além de outras penalidades cabíveis, dentre elas a suspensão temporária ou a cassação do direito de utilizar o transporte público.

Art. 7º - O estudante que utilizar o transporte universitário e descumprir as normas constantes do *Termo de Responsabilidade e Condições de Uso de Transporte Coletivo*, terá o benefício imediatamente cassado, sem prejuízo de responder por eventuais danos e prejuízos que venha a causar à Administração Municipal e a terceiros, administrativa e judicialmente.

Art. 8º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27/2015.

Porangaba, 18 de janeiro de 2019.


LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Prof. Antonio Freire de Souza, 100
CEP 18.260-000 – Porangaba/SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 – CNPJ: 46.634.580/0001-70



Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio na data supra.

ROGÉRIO DOMINGOS FERREIRA
Chefe de Gabinete